



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa garantir o exercício profissional assim como a liberdade de cátedra do professor de educação física no município de Juiz de Fora.

Os Conselhos Regionais de educação física exigem que os professores da rede pública e também da rede privada paguem uma cota anual, mas sem ter nenhum benefício ou contraprestação desta taxa. A situação é grave pois afeta diretamente um dos preceitos constitucionais que é o livre exercício da profissão, a liberdade de expressão e a liberdade de cátedra. É uma afronta aos artigos 5º, incisos IX e XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

Artigo 5º, IX: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".

Artigo 5º, XIII, "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

Além disso, é um ataque também à Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB - lei federal nº 9.394/1996, que já dispõe sobre a exigência para o exercício do magistério, que é a licenciatura plena.

A Lei ressalta ainda a importância da educação física na formação da criança, jovem e adolescente, colocando no currículo obrigatoriamente esta matéria:

"Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica(...)"

Ainda pontua,

"Art. 35-D. A Base Nacional Comum Curricular do ensino médio estabelecerá direitos e objetivos de aprendizagem, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento: (Incluído pela Lei nº 14.945, de 2024)



I - linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, artes e educação física;"

Portanto, entendendo que cobrar uma taxa dos professores de educação física para exercerem o magistério é ilegal e inconstitucional, por violar a LDB e os princípios da Constituição de 1988, e, para proteger a liberdade de exercício da profissão de professor de educação física no município de Juiz de Fora é que viemos até os nobres Vereadores e Vereadoras, apresentar o presente projeto e, contar com o auxílio dos pares para sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de janeiro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereador Cida Oliveira - PT

